

**TERMO DE PATROCÍNIO Nº 089-2013**

TERMO DE PATROCÍNIO PARA APOIO FINANCEIRO PARA 12ª EXPOCA - EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CÉU AZUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ITAIPU E MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

A ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Edifício CA-01 da Petrobras no Setor de Autarquias Norte, Avenida N/2, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, 551; e em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta, 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº. 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, que ao final assina;

e, na qualidade de BENEFICIÁRIA, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 76.206.473/0001-01, com sede na Avenida Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro - Céu Azul - PR - CEP 85840-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIME LUIS BASSO**;

resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Patrocínio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

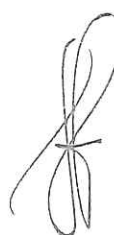
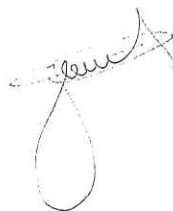
**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento da ação denominada "12ª EXPOCA - EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CÉU AZUL", no período de 03 a 06 de outubro de 2013, em Céu Azul - PR, de acordo com o Plano de Trabalho Simplificado 089-2013 anexo deste Instrumento.

**CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho Simplificado 089-2013, que, rubricado pelas partes, integra o presente Instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto no presente Termo e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste Termo de Patrocínio.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO E COORDENAÇÃO**



CLÁUSULA TERCEIRA - A BENEFICIÁRIA designa o Sr. Jaime Luis Basso para acompanhar a implementação e execução das atividades descritas neste Termo de Patrocínio bem como responsabilizar-se pela Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Parágrafo primeiro - A ITAIPU designa o Chefe da Assessoria de Comunicação Social como o gestor deste Termo, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades, bem como, após o término da vigência deste Termo, pela emissão de parecer técnico conclusivo acerca da ação realizada e aprovação das contas prestadas.

Parágrafo segundo - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à BENEFICIÁRIA:

- a) executar as atividades rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho Simplificado 089-2013, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- b) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- c) prestar contas sobre os gastos envolvendo recursos financeiros da ITAIPU;
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Termo, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela BENEFICIÁRIA ou por empresas por ela contratadas;
- e) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Termo e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- f) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- g) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- h) restituir à ITAIPU, dentro da vigência deste Termo, eventual saldo remanescente dos recursos repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo;
- j) realizar as despesas para execução do objeto do Termo, expressas no Anexo I, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- k) responsabilizar-se por despesas de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos contratados pela BENEFICIÁRIA, sendo vedado o transporte de pessoal em carrocerias de caminhões ou *pick-ups*, mesmo que com cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à ITAIPU:



- a) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto neste Instrumento, observadas as normas legais pertinentes;
- b) monitorar, avaliar e aprovar as atividades objeto do Termo;
- c) aprovar ou rejeitar o Relatório de Prestação de Contas referente às atividades deste Termo; e
- d) exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Instrumento.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores fixos e irrevogáveis acordados neste Termo são os estabelecidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA, não cabendo à ITAIPU nenhuma despesa adicional a qualquer título.

CAPÍTULO VI DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - A ITAIPU efetuará a transferência dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Termo em 1 (uma) parcela em até 15 (quinze) dias corridos após a data da entrega da solicitação de repasse e duas vias deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos financeiros serão repassados à BENEFICIÁRIA mediante depósito em conta bancária de sua titularidade no Banco do Brasil, agência 1770-1, e conta corrente 8797-1. O comprovante de depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

CLÁUSULA NONA - A BENEFICIÁRIA deverá restituir à ITAIPU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros, utilizando-se como base a taxa SELIC, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto deste Termo, por qualquer razão;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou as contas apresentadas não sejam aprovadas pela ITAIPU;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- d) inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Instrumento.

CAPÍTULO VII DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA - São vedados os gastos porventura realizados com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) cobrir despesas realizadas para aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;
- c) cobrir despesas realizadas para aquisição de bebidas alcoólicas;

3



d) cobrir multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

Parágrafo único - A ITAIPU não efetuará repasse de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos, e não se responsabilizará pelo repasse de parcelas negociadas pela BENEFICIÁRIA junto à rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CAPITULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A BENEFICIÁRIA fica obrigada a apresentar prestações de contas de todos os gastos realizados relativos à liberação dos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste Instrumento e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema.

Parágrafo primeiro - As prestações de contas parciais, na hipótese dos recursos serem repassados por ITAIPU em duas ou mais parcelas, deverão ser apresentadas mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da realização das atividades objeto deste Instrumento.

Parágrafo segundo - A BENEFICIÁRIA apresentará à ITAIPU a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o término da ação patrocinada, a qual se constitui, basicamente, dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução físico-financeira da ação (composto pelo Relatório de Cumprimento do Objeto e Balancete Financeiro);
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU; e
- c) cópia da documentação comprobatória das despesas efetuadas para realização das atividades, tais como nota fiscal (com recibo de quitação), recibo (se entidade legalmente amparada para emissão de recibo) ou fatura.

Parágrafo terceiro - A ITAIPU, a seu exclusivo critério, poderá solicitar outros documentos que entenda necessários para a completa análise e demonstração das despesas efetivadas na execução das atividades.

Parágrafo quarto - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste Instrumento, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos financeiros repassados, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com o número do Termo de Patrocínio, bem como deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado ou a não aprovação pelo Gestor da ITAIPU das contas prestadas, bem como o



inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a obrigação da BENEFICIÁRIA de devolução dos recursos repassados pela ITAIPU, conforme disposto na CLÁUSULA NONA, bem como a aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPU.

CAPÍTULO IX DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A BENEFICIÁRIA compromete-se a submeter, previamente a divulgação, para aprovação do Chefe da Assessoria de Comunicação Social da ITAIPU, quaisquer trabalhos e/ou produtos resultantes da contribuição prevista neste Termo, bem como a mencionar explicitamente a logomarca "ITAIPU BINACIONAL".

CAPÍTULO X DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas ao:

COMITÊ DE PATROCÍNIOS DA ITAIPU - MARGEM ESQUERDA
Avenida Silvío Américo Sasdelli, S/N, Vila A
Foz do Iguaçu - PR, CEP 85866-900

Quando dirigidas à BENEFICIÁRIA, deverão ser encaminhadas à:
Avenida Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro - Céu Azul - PR - CEP 85840-000

CAPÍTULO XI DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É assegurada à ITAIPU a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo.

CAPÍTULO XII DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da ação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido, automaticamente, pela ITAIPU, independentemente de formalização de Instrumento específico, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo

5



em que tenha vigido este Instrumento, bem como pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XIII DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Termo o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - Como contrapartida, a BENEFICIÁRIA se compromete a oferecer para a ITAIPU:

- a) Espaço disponível para instalação de estande e divulgação da logomarca da Itaipu em todo o material publicitário.

CAPÍTULO XIV DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Termo tem vigência da sua assinatura, até 2 (dois) meses, contados a partir da data término da ação patrocinada.

Parágrafo primeiro - Este Termo poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto da ação patrocinada.

Parágrafo segundo - A solicitação de alteração formulada pela BENEFICIÁRIA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada antes da data de início da ação objeto deste Instrumento, para que seja previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao TERMO DE PATROCÍNIO mediante termo aditivo.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os termos e condições deste Termo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para o desenvolvimento das atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, é vedada a contratação de trabalho infantil pela BENEFICIÁRIA, salvo nos casos



autorizados pela legislação vigente no país, bem como de empresa com condenação transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher, exploração sexual, discriminação de gênero, raça, posição social, fortuna ou credo religioso, sob pena de imediata rescisão do presente Termo e devolução dos valores repassados pela ITAIPU corrigidos monetariamente desde a data da transferência.

CAPÍTULO XVI DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

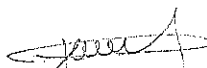
Curitiba, 08 de agosto de 2013.

P/ ITAIPU

P/ BENEFICIÁRIA



JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional



JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Município de Céu Azul

SERVIÇO NOTARIAL MAZZAROLLO
CÉU AZUL, COMARCA DE MATELÂNDIA - PARANÁ
Rua Luiz Maziero, 270-CEP 85840-000-Fone 45-32661590
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:*****
000945 ARI SARTOR, 000676 JAIME LUIS BASSO.....
Céu Azul, 15 de agosto de 2013
Em Teste da verdade,

CLEIDE MAZZAROLLO PARQUES NOTAS
X BERACY IVONE GROSS - SUBSTITUTA
X NEIVA THOMAZINI ZORDAN - ESCRIVENTE
00046682(001-000052267)*****

